Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 2.179 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 010/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE"

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 010/2024 da Assembleia Geral do CONSAÚDE que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 28 de novembro de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv de Serv. Legislativos

CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica incluído o Artigo 69 do Contrato de Consórcio Público com a seguinte redação:

Art. 69 - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo deste consórcio público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Diário Oficial de que trata esta Resolução atende aos princípios da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 137/2011 e será veiculado no seguinte endereço eletrônico: www.consaude.org.br, no link www.consaude.org/diario-oficial, na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP – Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o caput deste artigo serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial ora instituído.

§ 1º De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução, serão publicados os documentos dos referidos atos no site oficial do CONSAÚDE, veiculado no seguinte endereço eletrônico: www.consaude.org.br, contendo o endereço eletrônico onde o conteúdo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º Uma vez publicados, os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico.

Art. 4º Caberá ao Presidente do CONSAÚDE regulamentar, mediante Decreto, a presente Resolução, após esta ser aprovada pelas Câmaras Municipais da

CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Municipais da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Pariquera-Açu (SP), 22 de novembro de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP

2